



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.472-A, DE 2024

(Da Sra. Ana Pimentel)

Dispõe sobre a terminologia oficial relativa à filariose e ao linfedema avançado; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. JORGE SOLLA).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Da Sra. ANA PIMENTEL)

Dispõe sobre a terminologia oficial relativa à filariose e ao linfedema avançado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O termo “elefantíase” não poderá ser utilizado na linguagem empregada nos documentos oficiais da administração pública direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º Na designação da doença, far-se-á uso da terminologia oficial, qual seja, “filariose” ou “linfedema avançado”.

Art. 3º. Não terão curso nas repartições dos Governos, da União e dos Estados, quaisquer papéis que não observem a terminologia oficial ora estabelecida, os quais serão imediatamente arquivados, notificando-se a parte.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No contexto da saúde, o termo "elefantíase" vem do grego "elephas", que significa elefante e foi utilizado historicamente para descrever o linfedema em estágio avançado decorrente de uma condição causada por infecção parasitária, como a Filariose devido a aparência semelhante à pele de um elefante.

O uso do termo tem impactos negativos sobre a conscientização pública e o tratamento da Filariose e do Linfedema. Ele pode



* C D 2 4 7 3 7 9 1 4 5 6 0 0 *

minimizar a gravidade da doença e desviar a atenção dos esforços necessários para diagnóstico, tratamento e prevenção.

Segundo o Consenso da Sociedade Internacional de Linfologia (2020), o Linfedema é definido como um acúmulo de líquido no espaço intersticial decorrente do aumento da carga linfática, causando inchaço e aumento de volume no membro (braço ou perna). É classificado em uma escala de três estágios (estágios I-III), de acordo com o tamanho do volume e o aspecto da pele, onde o estágio III abrange o estágio mais avançado do linfedema.

Descrever o linfedema avançado como “elefantíase” é vulgar e ofensivo. Ele evoca imagens negativas e estereotipadas associadas aos elefantes, o que pode contribuir para o estigma e a discriminação enfrentados pelas pessoas que vivem com condições de saúde crônicas, como linfedema. O estigma pode ter impactos importantes na saúde mental e no bem-estar emocional dos pacientes, além de dificultar sua busca por cuidados de saúde adequados. Segundo o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007:

Artigo 4º

Obrigações gerais

1.Os Estados Partes se comprometem a assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação por causa de sua deficiência. Para tanto, os Estados Partes se comprometem a:

- Adotar todas as medidas legislativas, administrativas e de qualquer outra natureza, necessárias para a realização dos direitos reconhecidos na presente Convenção;
- Adotar todas as medidas necessárias, inclusive legislativas, para modificar ou revogar leis, regulamentos, costumes e práticas vigentes, que constituírem discriminação contra pessoas com deficiência;

A presente iniciativa que, tenho certeza, receberá dos nobres pares o apoio e os votos necessários, tem antecedente e se inspira na Lei nº 9.010, de 29 de março de 1995, que “dispõe sobre a terminologia oficial relativa



* C D 2 4 7 3 7 9 1 4 5 6 0 0 *

à hanseníase e dá outras providências". Esse exemplo, entendemos, deve ser seguido sempre que se fizer indicado.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputada ANA PIMENTEL



* C D 2 4 7 3 7 9 1 4 5 6 0 0 *

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 4.472, DE 2024

Dispõe sobre a terminologia oficial relativa à filariose e ao linfedema avançado.

Autora: Deputada ANA PIMENTEL

Relator: Deputado JORGE SOLLA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise proíbe o uso do termo “elefantíase” em documentos oficiais da administração pública de todos os entes federados e determina como terminologia oficial os termos “filariose” ou “linfedema avançado”. Documentos que não observem a nova regra deverão ser imediatamente arquivados, notificando-se a parte. Em sua justificação, a nobre deputada Ana Pimentel argumenta que o termo “elefantíase” tem impactos negativos sobre a conscientização acerca da doença, mostra-se “vulgar e ofensivo”, além de favorecer a criação de um estigma.

O projeto foi distribuído às Comissões de Saúde e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.



* C D 2 5 8 8 5 9 0 9 5 6 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este Colegiado a análise da proposição quanto ao mérito da saúde pública e individual, nos termos regimentais. Eventuais ponderações acerca da constitucionalidade, adequação regimental, juridicidade e técnica legislativa deverão ser apontadas pela próxima comissão (CCJC).

Conforme relatado, projeto de lei em análise proíbe o uso do termo “elefantíase” em documentos oficiais da administração pública de todos os entes federados e determina como terminologia oficial os termos “filariose” ou “linfedema avançado”. Documentos que não observem a nova regra deverão ser imediatamente arquivados, notificando-se a parte. Em sua justificação, a nobre deputada Ana Pimentel argumenta que o termo “elefantíase” tem impactos negativos sobre a conscientização acerca da doença, mostra-se “vulgar e ofensivo”, além de favorecer a criação de um estigma.

A filariose linfática é uma doença parasitária crônica associada a incapacidade permanente ou de longo prazo. É causada pelo nematoide *Wuchereria bancrofti* e transmitida pela picada do mosquito *Culex quiquefasciatus* (pernilongo ou muriçoca) infectado com larvas do parasita. Entre as manifestações clínicas mais importantes está o edema de membros, seios e bolsa escrotal, que podem se manifestar de maneira relevante¹.

Trata-se de uma doença tropical negligenciada presente em 39 países, ameaçando mais de 650 milhões de pessoas². No Brasil, a doença está em fase de eliminação, a transmissão atualmente se encontra restrita a áreas endêmicas em Pernambuco, na região metropolitana de Recife³. O último caso identificado ocorreu em 2017⁴.

Nesse contexto, cumpre louvar a iniciativa da insigne deputada Ana Pimentel. Com efeito, a propositura em tela, se justifica por priorizar a dignidade e a humanização do tratamento de pacientes com filariose linfática. A

¹ <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/f/elefantiasis>.

² <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/lymphatic-filariasis>.

³ <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/f/elefantiasis>.

⁴ Idem.



* C D 2 5 8 8 0 9 5 6 0 0 *

manutenção do termo popular, carregado de conotação estigmatizante, perpetua o preconceito e prejudica a adesão ao tratamento, impactando diretamente a qualidade de vida das pessoas.

Apesar de a doença ter sido eliminada como problema de saúde pública no Brasil, segundo a Organização Pan-Americana da Saúde⁵, a luta contra o estigma social ainda é uma realidade para aqueles que vivem com as sequelas da filariose. O uso de uma terminologia precisa e técnica pela administração pública, como "filariose", é um passo essencial para dissociar a doença de um termo depreciativo.

No entanto, parece-nos razoável estabelecer um prazo para que União, Estados, Distrito Federal e Municípios alterem a terminologia antes do arquivamento dos documentos que contenham o termo ultrapassado.

Diante do exposto, o **voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.472, de 2024** quanto ao mérito, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 25 de agosto de 2025.

Deputado JORGE SOLLA
 Relator

COMISSÃO DE SAÚDE

⁵ <https://www.who.int/pt/news/item/01-10-2024-brazil-eliminates-lymphatic-filariasis-as-a-public-health-problem>



* C D 2 5 8 8 5 9 0 9 5 6 0 0 *

SUBSTITUTIVO AO PL 4472/2024

Dispõe sobre a terminologia oficial relativa à filariose e ao linfedema avançado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O termo “elefantíase” não poderá ser utilizado na linguagem empregada nos documentos oficiais da administração pública direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º Na designação da doença, far-se-á uso da terminologia oficial, qual seja, “filariose” ou “linfedema avançado”.

“Art. 3º Não terão curso nas repartições dos Governos, da União e dos Estados, quaisquer papéis que não observem a terminologia oficial ora estabelecida, os quais serão posteriormente arquivados, notificando-se a parte”. (NR)

“Art. 4º Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação oficial”.
 (NR)

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2025.

Deputado JORGE SOLLA
 Relator



* C D 2 5 8 8 5 9 0 9 5 6 0 0 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 4.472, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.472/2024, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jorge Solla.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Zé Vitor - Presidente, Pedro Westphalen, Dr. Ismael Alexandrino e Rosângela Reis - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Allan Garcês, Amom Mandel, Ana Paula Lima, Antonio Andrade, Carla Dickson, Célio Silveira, Clodoaldo Magalhães, Coronel Meira, Detinha, Dimas Fabiano, Dr. Francisco, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Eduardo Velloso, Geraldo Resende, Icaro de Valmir, Iza Arruda, Jandira Feghali, Jorge Solla, Meire Serafim, Ricardo Abrão, Romero Rodrigues, Rosangela Moro, Silvia Cristina, Weliton Prado, Bruno Ganem, Cabo Gilberto Silva, Dagoberto Nogueira, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dra. Alessandra Haber, Fernanda Pessoa, Flávio Nogueira, Geovania de Sá, Luiz Carlos Motta, Maria Rosas, Mauro Benevides Filho, Professor Alcides e Rogéria Santos.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2025.

Deputado ZÉ VITOR
Presidente



COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PL 4472/2024

Dispõe sobre a terminologia oficial relativa à filariose e ao linfedema avançado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O termo “elefantíase” não poderá ser utilizado na linguagem empregada nos documentos oficiais da administração pública direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º Na designação da doença, far-se-á uso da terminologia oficial, qual seja, “filariose” ou “linfedema avançado”.

“Art. 3º Não terão curso nas repartições dos Governos, da União e dos Estados, quaisquer papéis que não observem a terminologia oficial ora estabelecida, os quais serão posteriormente arquivados, notificando-se a parte”. (NR)

“Art. 4º Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação oficial”.
(NR)

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2025.

Deputado **ZÉ VITOR**
Presidente



* C D 2 2 5 5 6 3 4 2 4 7 8 0 0 *